LEI Nº 774/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal transferir recursos financeiros à APAE de Pranchita, PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em transferir, mensalmente recursos financeiros na ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais), dentro do Exercício Financeiro de 2008, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita, PR.

ART. 2º: O benefício terá, como objetivo específico, o atendimento de 54 pessoas portadoras de deficiências.

ART. 3º: A Entidade recebedora dos recursos deverá obedecer, os seguintes requisitos específicos:

I – Plano de Trabalho

II – Ser oficialmente reconhecida como de Utilidade Pública;

III – Seja Entidade filantrópica, de intuito não econômico e que não vise lucros;

IV – Promover assistência social beneficente, educacional e de saúde;

V – Não perceber, seus Diretores, Conselheiros, Instituidores ou Benfeitores, remuneração a qualquer título;

VI – Prestar contas ao Executivo Municipal, a cada 30 (trinta) dias, até o quinto dia útil ao próximo mês do vencimento, observadas as disposições legais à Lei nº 4320/64;

VII – A prestação de contas deverá conter o Quadro Demonstrativo de despesas pagas, detalhadamente em relação aos valores repassados.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal